



**PROCEDIMENTO
OPERACIONAL PARA
RETIRADA RESÍDUOS DE
EMBARCAÇÃO NO TERMINAL
PORTUÁRIO DE NATAL/RN**

JANEIRO/2017

 CODERN <small>AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO	Nº PC-COORMA001/2017
	ÁREA: GESTÃO AMBIENTAL – Gerenciamento dos Resíduos Sólidos	
COORMA	TÍTULO: Procedimento Operacional para Retirada Resíduos de Embarcação nos Terminais Portuários da CODERN	

ÍNDICE

1. Apresentação
2. Legislação Aplicável:
3. Procedimento Operacional Padrão
 - 3.1. Requerimento para Retirada de Resíduos (Anexo I – IS nº 007/2011)
 - 3.2. Classificação, Forma de Acondicionamento dos Resíduos (RDC nº 56/2008)
 - 3.3. Certificado de Destinação Final (Anexo I – IS nº 007/2011)
4. Anexo – Instrução de Serviço CODERN nº 007/2011

	PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO	Nº PC-COORMA001/2017
	ÁREA: GESTÃO AMBIENTAL – Gerenciamento dos Resíduos Sólidos	
COORMA	TÍTULO: Procedimento Operacional para Retirada Resíduos de Embarcação nos Terminais Portuários da CODERN	

1. Apresentação

O presente documento versa sobre o **Procedimento de Retirada de Resíduos de Embarcações no Terminal Portuário de Natal**, da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN).

A ação está inserida no **Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)** que compõem os documentos resultantes do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos Brasileiros, proposto pela Secretaria Especial de Portos/Presidência da República.

O documento ressalta a importância dos procedimentos de retirada e armazenamento temporário, seja dentro das etapas de coleta, segregação, acondicionamento, reaproveitamento, transporte e destinação final, conforme documentação necessária e setores envolvidos, em consonância ao licenciamento ambiental.

2. Legislação Aplicável

O regulamento aplica-se ao que reza a Política Nacional de Resíduos de Sólidos – PNRS e as demais legislações vigentes, que se seguem:

2.1. Lei nº **12.305/10**

2.2. Decreto nº **7.404/10**


2.3. Resolução ANTAQ nº **2.190/11**

2.4. RDC ANVISA nº **56/08**

2.5. RDC ANVISA nº **72/09** - Cap. V – Seção V

2.6. Instrução de Serviço CODERN nº **007/2011**



 CODERN <small>AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO	Nº PC-COORMA001/2017
	ÁREA: GESTÃO AMBIENTAL – Gerenciamento dos Resíduos Sólidos	
COORMA	TÍTULO: Procedimento Operacional para Retirada Resíduos de Embarcação nos Terminais Portuários da CODERN	

3. Procedimento Operacional Padrão – Retirada de Resíduos de Embarcação

3.1. **Requerimento para Retirada de Resíduos (Anexo I – IS nº 007/11)**

Quando solicitada a atracação, a agência marítima ou responsável pela embarcação, informa a intenção de retirada de resíduo, preenche o Requerimento que deve ser validado pela ANVISA.

3.2. **Classificação, Forma de Acondicionamento dos Resíduos**

Quando solicitada pelas agências marítimas sobre a retirada de resíduos de embarcação durante o período de atracação, a Gerência de Operações aciona a COORMA para as informações necessárias e quais empresas estão aptas por classificação de resíduo gerado, sendo:

a) **Resíduos comum (rejeitos de cozinha/banheiro ou lixo molhado)**

Serão acondicionados em sacos pretos/fechados e depositados em caçambas estacionárias (5 m³) disponibilizadas pela empresa contratada.

b) **Resíduos recicláveis (papel/papelão, plástico, vidro, madeira)**


Serão acondicionados separados por tipo de material em sacos pretos ou bags disponibilizados pela empresa contratada.

c) **Resíduos perigosos (contaminados com óleo/graxas)**

Serão acondicionados em bags (EPI's ou estopas/madeiras) e água oleosa/borras (carros tanques ou bombonas com vedação) disponibilizados pela empresa contratada.

OBS.: Nenhuma das formas de acondicionamento de resíduos poderá exceder o período de 24h de permanência nas instalações portuárias no caso das estacionárias estarem acima da sua capacidade. Quando da desatracação da embarcação, a caçamba estacionária deverá ser retirada no prazo de 24h (vinte e quatro horas) sob pena de sanções ou multas pela ANVISA.

Handwritten signature

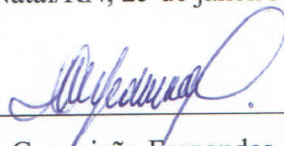
	PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO	Nº PC-COORMA001/2017
	ÁREA: GESTÃO AMBIENTAL – Gerenciamento dos Resíduos Sólidos	
COORMA	TÍTULO: Procedimento Operacional para Retirada Resíduos de Embarcação nos Terminais Portuários da CODERN	

3.3. **Certificado de Destinação Final (Anexo I – IS nº 007/2011)**

As empresas que executarão os serviços deverão estar credenciadas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para poderem operar nos Terminais Portuários da CODERN.

Após a retirada dos resíduos do Porto e transporte até o destino final adequado, será cobrado do responsável pela embarcação ou agente marítimo, que a empresa apresente o **Certificado de Destinação Final** com a assinatura do responsável técnico, dentro do prazo de **05 (cinco) dias uteis**.

Natal/RN, 25 de janeiro de 2017.



Maria da Conceição Fernandes de Medeiros
COORMA/CODERN
Matrícula nº 0729



CODERN
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO

Nº PC-COORMA001/2017

ÁREA: GESTÃO AMBIENTAL – Gerenciamento dos Resíduos Sólidos

COORMA

TÍTULO: Procedimento Operacional para Retirada Resíduos de Embarcação nos Terminais Portuários da CODERN

ANEXO



CODERN
AUTORIDADE PORTUÁRIA

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/11

Natal/RN, 15 de dezembro de 2011

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E DE EMERGÊNCIA PARA COLETA DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÕES.

O Diretor-Presidente da **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos Incisos I e II, do Art. 17, do Estatuto Social da Companhia e considerando a Proposição DP nº 019/2011 e a Resolução nº 141/2011, constantes da ata da 1225ª reunião da DIREXE:

RESOLVE estabelecer os procedimentos operacionais e de emergência para coleta de resíduos de embarcações conforme a seguir:

Da Responsabilidade:

Art. 1º. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução de Serviço a Autoridade Portuária da CODERN, as Agências Marítimas, os Comandos de Embarcações e as empresas prestadores de serviços de coleta e transporte de resíduos que atuam nos terminais portuários da CODERN.

Das Referências:

Art. 2º. Para elaboração desta Instrução de Serviço, foram tomados como referência os seguintes dispositivos:

- I - Política Ambiental da CODERN, de 16 de maio de 2011.
- II - Resolução ANTAQ Nº 2.190, de 28 de julho de 2011.
- III - Resolução RDC ANVISA Nº 56, de 06 de agosto de 2008.
- IV - Resolução RDC ANVISA Nº 72, de 29 de dezembro de 2009.
- V - Normas Ambientales del Puerto de Santander, de 19 de dezembro de 2003.
- VI - Norma Técnica Nº01/2011 do Porto de São Sebastião.

Das Definições:

Art. 3º. Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

a) Resíduos: Resíduos nos estados sólido, semi-sólido ou líquido, que resultam de atividades da comunidade de origem, na presente Norma, resíduo portuário. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água.

aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle da poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpo d'água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis, em face à melhor tecnologia disponível (NBR 10004 - Classificação).

b) Resíduos de embarcação: resíduos portuários que resultam da atividade de uma embarcação, tais como: água de lastro suja, água oleosa de porão, mistura oleosa contendo químicos, resíduos oleosos (borra), água com óleo resultante de lavagem de tanques, crosta e borra resultantes da raspagem de tanques, substâncias químicas líquidas nocivas, esgoto e águas servidas, lixo doméstico operacional, resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases e substâncias redutoras da camada de ozônio.

c) Gerador de resíduos: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável por embarcação nacional ou estrangeira, que demande serviço de retirada de resíduos em instalação portuária brasileira.

d) Alijamento: o despejo deliberado no corpo hídrico de resíduos e outras substâncias em operações normais de embarcações e de seus equipamentos.

e) Serviço de retirada de resíduos de embarcação: serviço prestado por empresa coletora de resíduos credenciada pela Autoridade Portuária, a partir do acondicionamento a bordo da embarcação, incluindo o transbordo para outro meio de transporte, o recebimento em terra por pessoal habilitado e equipamento adequado, e o transporte para o local de destino final apropriado localizado fora do terminal portuário.

f) Empresa coletora de resíduos: pessoa jurídica, de direito público ou privado, credenciada pela CODERN, para a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações nos terminais portuários da CODERN.

g) Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos do SISNAMA e SNVS, entre elas, a disposição final, observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

h) Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

i) Manifesto de Destinação Final de Resíduo: documento que permite demonstrar aos órgãos ambientais - municipal, estadual, nacional ou internacional - que se realizou a correta disposição final de resíduos, de acordo com a legislação ambiental brasileira.



j) **Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação**: documento padrão expedido pela empresa coletora de resíduos, assinado pelo comandante ou responsável pela embarcação, para registro de execução de serviço de retirada de resíduos de embarcação.

k) **Credenciamento**: procedimento administrativo pelo qual uma empresa é acreditada pela Autoridade Portuária para prestação de serviços de coleta de resíduos de embarcações nos terminais portuários da CODERN.

Disposições Gerais:

Art. 4º. Somente poderá executar o serviço de coleta de resíduos de embarcações nos terminais portuários da CODERN, a empresa coletora de resíduos que estiver devidamente credenciada pela autoridade portuária.

Art. 5º. A solicitação de execução de serviço de retirada de resíduos deverá ser realizada por meio da apresentação do **REQUERIMENTO PARA RETIRADA DE RESÍDUOS** (Anexo I) à Autoridade Portuária, após deferimento da execução do serviço pela Autoridade Sanitária.

Art. 6º. O **REQUERIMENTO PARA RETIRADA DE RESÍDUOS** deverá ser realizado para cada empresa coletora de resíduos contratada para uma dada embarcação.

Art. 7º. A contratação e prestação do serviço seguirão o estabelecido no Cap. IV da Resolução ANTAQ Nº 2.190, de 28 de julho de 2011.

Art. 8º. A empresa coletora de resíduos somente poderá estacionar veículos e equipamentos em local previamente determinado pela Autoridade Portuária, respeitando-se a sinalização de segurança da área operacional.

Art. 9º. É expressamente proibido o alijamento de resíduos no corpo hídrico associado ao terminal portuário.

Art. 10. A empresa coletora de resíduos deverá manter a segregação dos resíduos gerados a bordo, procedendo a disposição/destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente, optando pela disposição para reciclagem, compostagem e aproveitamento energético os resíduos que se adéqüem a tais fins.

Art. 11. Todo resíduo gerado durante o serviço de retirada de resíduos de embarcações deverá ser corretamente gerenciado pelo gerador (segregação, acondicionamento, transporte e imediata destinação final), que deverá comprovar a sua correta destinação.

Art. 12. Os funcionários da empresa coletora de resíduos devem estar munidos de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Coletiva – EPCs compatíveis com as atividades a serem executadas.

Art. 13. A empresa coletora de resíduos deverá apresentar a Autoridade Portuária, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a execução do serviço de retirada de

resíduo de uma dada embarcação, o **Certificado de Destinação Final do Resíduo**, conforme o estabelecido pela Autoridade Ambiental competente.

Art. 14. O contratante da empresa coletora de resíduos, seja a agência marítima ou a embarcação, assumirá a responsabilidade pelos atos da empresa contratada para coleta de resíduos de embarcação na instalação portuária da CODERN.

Do Credenciamento:

Art. 15. A empresa interessada em realizar o serviço de retirada de resíduos de embarcações nos terminais portuários da CODERN, deverá requerer o credenciamento por meio do encaminhamento do **Formulário de Cadastro de Prestador de Serviço de Retirada de Resíduos Sólidos e Líquidos de Embarcações** (Anexo II), com cópia da documentação exigida no Cap. IV da Resolução ANTAQ Nº 2.190, de 28 de julho de 2011, à sede da CODERN.

Art. 16. A Autoridade Portuária, decorridos 120 (cento e vinte) dias do requerimento de credenciamento, deverá proferir o deferimento ou indeferimento deste, com a devida notificação a empresa interessada.

Art. 17. Em caso de deferimento do pedido, a Autoridade Portuária expedirá o **Comprovante de Credenciamento de Empresa Coletora de Resíduos** (Anexo III), o qual estará disponível à empresa, após a notificação, no terminal portuário da CODERN mais próximo ao endereço informado no ato do credenciamento.

Art. 18. Em caso de indeferimento, a empresa interessada poderá requerer novo credenciamento, desde que haja resolução das inconformidades que ocasionaram o indeferimento.

Art. 19. O credenciamento de empresa coletora de resíduos terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada.

Art. 20. A atualização dos dados cadastrais da empresa coletora de resíduos deverá ser feita sempre que houver alteração das informações prestadas no requerimento de credenciamento.

Art. 21. A renovação do credenciamento deverá ser requerida, no mínimo, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do prazo.

Art. 22. A renovação do credenciamento será realizada com a comprovação dos dados cadastrais e a rerepresentação das informações de credenciamento.

Art. 23. A empresa coletora de resíduos poderá ser instada a prestar informações complementares, a critério da Autoridade Portuária.

Da Retirada de Resíduos Oleosos:

Art. 24. A empresa coletora de resíduos deverá apresentar, à guarda portuária, no início da execução do serviço, cópia do Comprovante de Credenciamento de Empresa Coletora de Resíduos.



Art. 25. O responsável pela prestação de serviço de retirada de resíduos oleosos deverá sinalizar a área com fitas ou correntes zebradas, posicionar placas de sinalização, bandejas de contenção sob todas as emendas de mangueiras, prover a impermeabilização do piso e instalar barreiras absorventes que impeçam o escoamento de produtos para fora da área operacional delimitada.

Art. 26. Na retirada de resíduos oleosos com veículo aquático, a agência marítima ou o responsável pela embarcação deverá providenciar o cerco completo com barreira de contenção de vazamento. A barreira de contenção deverá estar instalada antes do início da operação e poderá ser retirada somente após o encerramento da mesma.

Art. 27. Na retirada de resíduos oleosos com veículo terrestre, a agência marítima ou o responsável pela embarcação deverá providenciar a disposição de material de contenção no corpo hídrico logo abaixo do acesso a embarcação e na direção da corrente.

Da Retirada de Resíduos Sólidos e Semi-Sólidos:

Art. 28. A empresa coletora de resíduos deverá apresentar, à guarda portuária, no início da execução do serviço, cópia do Comprovante de Credenciamento de Empresa Coletora de Resíduos.

Art. 29. A empresa coletora de resíduos deverá procederá a coleta de resíduos apenas quando estes obedeçam as exigências de segregação, acondicionamento e identificação da Resolução ANVISA RDC 56/2008.

Art. 30. É expressamente proibida a violação das embalagens que acondicionam os resíduos a serem retirados.

Art. 31. A empresa coletora deverá isolar a área com fitas ou correntes de fácil visualização e posicionar placas de sinalização.

Das Emergências:

Art. 32. Os funcionários da empresa coletora de resíduos deverão ser treinados para atendimento a emergência em caso de acidente ou avarias que possam causar risco a saúde e ao meio ambiente.

Art. 33. O veículo da empresa coletora de resíduos deverá dispor de extintores de incêndio e kit mínimo de emergência ambiental e de saúde (**Anexo IV**).

Art. 34. Em caso de necessidade de utilização de quaisquer materiais de atendimento a emergências da Autoridade Portuária, deverá ser realizada solicitação prévia, no ato do requerimento de execução do serviço, a fim de verificar a disponibilidade do material.



Art. 35. Em caso de necessidade de utilização de quaisquer materiais de atendimento a emergências da Autoridade Portuária, será solicitado o ressarcimento do material fornecido.

Art. 36. A embarcação, a agência marítima a empresa coletora de resíduos devem obedecer às normas e os procedimentos de segurança ambiental e operacional da Autoridade Portuária.

Art. 37. Quaisquer incidentes ocorridos na execução do serviço de retirada de resíduos sólidos deverão ser imediatamente comunicados a Autoridade Portuária.

Das Disposições Finais

Art. 38. Ao final do serviço de retirada de resíduos de embarcações, a empresa coletora de resíduos deverá proceder a entrega do **CERTIFICADO DE RETIRADA DE RESÍDUOS** (Anexo V), ao setor de operações.

Art. 39. Toda a documentação de registro da realização do serviço de retirada de resíduos sólidos de embarcações deverá ser arquivada no setor de segurança ambiental do terminal portuário da CODERN, estando os demais setores do terminal, responsáveis pelo recebimento dessa documentação, obrigados a remessa ao setor de segurança ambiental, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

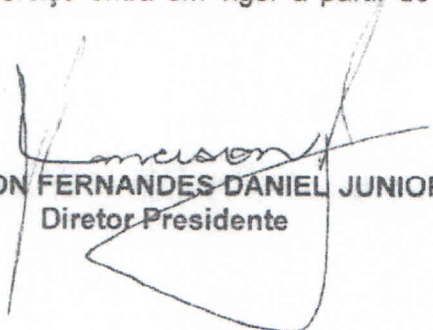
Art. 40. A documentação de registro da realização do serviço de retirada de embarcações estará disponível no setor de meio ambiente do terminal portuário da CODERN, durante 60 (sessenta) meses, para fiscalização pela ANTAQ e para vistas para os demais interessados.

Art. 41. A agência marítima é responsável por cientificar o responsável pela embarcação desta Instrução de Serviço.


Art. 42. Fica proibido o armazenamento, mesmo que em caráter temporário, de resíduos de embarcações nas instalações portuárias da CODERN, tampouco em flutuante ou embarcação localizado na Área do Porto Organizado.

Da Vigência:

Art. 43. Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir do dia 20 de janeiro de 2012.


EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR
Diretor Presidente

ANEXO I

	<p>REQUERIMENTO PARA RETIRADA DE RESÍDUOS APPLICATION FOR REMOVAL OF WASTE Reg. ANTAQ Nº 2.190/2011 Versão: dez 2011</p>	SEP
---	---	-----

Empresa requerente <i>Applicant Company</i>	<input type="checkbox"/> Comandante/Officer <input type="checkbox"/> Agente Marítimo/Shipping Agent
Embarcação geradora Ship	Código IMC/IMO Code
Tipo de Resíduo Waste Category	<input type="checkbox"/> Água oleosa de porão/Oily bilge water <input type="checkbox"/> Resíduo Oleoso/Oily residues <input type="checkbox"/> Água oleosa de lavagem de tanques/Oily tank washings <input type="checkbox"/> Crosta ou borra de raspagem de navio/Scale and sludge from tanker cleaning <input type="checkbox"/> Mistura oleosa contendo químicos/Oily mixtures containing chemicals <input type="checkbox"/> Esgoto/Sewage <input type="checkbox"/> Lixo Doméstico Operacional/Garbage
Quantidade (especificar a unidade) Amount (specify the unit)	_____
Data da execução Date of execution	____/____/____
Horário de execução previsto Forecast time of execution	Início/Start: _____ Hs. Fim/End: _____ Hs.
Nome da empresa coletora de resíduos Name of the waste removal service company	_____

<p>DEFERIMENTO DA AUTORIDADE SANITÁRIA/DEFERIMENT OF THE HEALTH AUTHORITY</p>
Deferido em/Approved on ____/____/____
(Assinatura e carimbo / Signature and stamp)

Assumimos a responsabilidade pelos atos da empresa contratada para coleta na Área do Porto Organizado / We take responsibility for the acts of the company contracted to remove ship-generated waste on the organized port area.

Data/Date: ____/____/____

Responsável pela empresa requerente / Responsible for the Request Company
 (Assinatura e carimbo / Signature and stamp)

1. Apenas empresas credenciadas junto a esta Autoridade Portuária serão admitidas na execução do serviço de coleta de resíduos de embarcações / Only companies accredited to this Port Authority will be allowed to perform the ship-generated waste removal service.
2. Em caso de necessidade de duas ou mais empresas para execução do serviço de retirada de resíduos de embarcação, apresentar um **Requerimento Para Retirada de Resíduos** para cada empresa contratada / In the case of two or more companies implement the waste removal service, the applicant company should submit a **Request for Removal of Waste** for each of the waste removal service company.
3. A execução do serviço de coleta de resíduos deve atender a Instrução Normativa Nº xxxx/2011, que estabelece os procedimentos operacionais e de emergência para coleta de resíduos de embarcações. Versão disponível em www.codern.com.br / The perform of the ship-generated waste removal service must comply with Instruction No. xxxx/2011 with establishing operating and emergency procedures. Version available at www.codern.com.br.
4. Ao final da execução do serviço, a empresa executora deverá apresentar a Autoridade Portuária uma cópia do **Certificado de Retirada de Resíduos**. Versão Disponível em www.codern.com.br / At the end of the ship-generated waste removal service, a copy of the **Waste Removal Certificate** must be presented to the Port Authority by the waste removal service company. Version available at www.codern.com.br.
5. A empresa coletora de resíduos deverá apresentar a Autoridade Portuária, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a execução do serviço o **Manifesto de Transporte de Resíduo** e o **Certificado de Destinação Final do Resíduo** / The waste removal service company shall submit, within twenty (20) days after execution of the service **Transport Waste Manifest** and **Certificate of Final Disposal of Waste**.

Este requerimento deverá ser remetido para o setor de operação, no ato da solicitação de atracação / This application must be submitted to the operation department, at the time of the mooring request.



ANEXO II

Formulário de Cadastro de Prestador de Serviço de Retirada de Resíduos Sólidos e Líquidos de Embarcações¹

INFORMAÇÕES GERAIS				
Razão Social:				
CNPJ:			Insc. Est. : Validade:	
Cadastro IBAMA: Validade:		Licença Ambiental: Validade:		AFE: Validade:
Logradouro:			Município/UF:	
CEP:		Telefone:		FAX:
E-mail:				
RESPONSABILIDADES				
	Nome	Registro	Escolaridade	Formação
Legal				
Técnico/Gerencial				
Técnico executor				
Nº. de empregados				
MEIOS DE TRANSPORTE*				
	Veículo		Embarcação	
Modelo				
Placa				
Registro				
Capacidade				
Embalagem de acondicionamento				
Classe do resíduo				
ARMAZENAMENTO INTERMEDIÁRIO				
Local				Área (m ²)
Acondicionamento				
Ventilação	Natural	Artificial	Piso	
Área coberta	Sim	Não		
DESTINAÇÃO FINAL				
Empresa				
Razão Social				
CNPJ		Insc. Est.:		Validade:
Cadastro IBAMA: Validade:		Licença Ambiental: Validade:		AFE: Validade:
Logradouro			Município/uf	
CEP	Telefone		FAX	
E-mail				
Responsável Técnico				Registro

Declaro serem verdadeiras as informações acima fornecidas.

Assinatura do Responsável Técnico

¹ Apresentar ao Setor de Protocolo da unidade da CODERN, com a seguinte documentação: layout da rota de transporte, certificado do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, cópia da Licença Ambiental emitida pelo IDEMA, cópia da Licença de Operação (LO) do local de destinação final dos resíduos, cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da ANVISA, seguro ambiental do prestador de serviços, englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos e contaminações, cópia do Termo de Autorização emitido pela ANTAQ para operar como empresa brasileira de navegação (se transportado por embarcação).

ANEXO III

	<p>COMPROVANTE DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS Resolução ANTAQ Nº. 2.190, de 28.07/2011.</p>	
---	---	---

Nº. do Comprovante	Clique aqui para digitar texto.
Data de Credenciamento	Clique aqui para inserir uma data.
Validade	Clique aqui para inserir uma data.
Razão Social	Clique aqui para digitar texto.
CNPJ	Clique aqui para digitar texto.
Classe de Resíduos	Clique aqui para digitar texto.

1. A atualização dos dados cadastrais deverá ser feita sempre que houver alteração das informações prestadas no ato da requisição de credenciamento;
2. A renovação do credenciamento deverá ser requerida, no mínimo, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do prazo;
3. A renovação do credenciamento será realizada com a comprovação dos dados cadastrais e a reapresentação das informações de credenciamento.
4. A empresa credenciada poderá ser instada a prestar informações complementares, a critério da Autoridade Portuária.
5. Apresentar cópia do presente comprovante à Autoridade Portuária antes da execução de coletas.

Coordenação de Meio Ambiente
Diretoria Executiva

Av. Eng. Hildebrando de Góis, 220
 Ribeira 59.010-700 Natal/RN
 (84) 4005-5357 meioambiente@codern.com.br

Recebido	
Data	

Via da Autoridade Portuária.
 Via da Credenciada.

	<p>COMPROVANTE DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS Resolução ANTAQ Nº. 2.190, de 28.07/2011.</p>	
---	---	---

Nº. do Comprovante	Clique aqui para digitar texto.
Data de Credenciamento	Clique aqui para inserir uma data.
Validade	Clique aqui para inserir uma data.
Razão Social	Clique aqui para digitar texto.
CNPJ	Clique aqui para digitar texto.
Classe de Resíduos	Clique aqui para digitar texto.

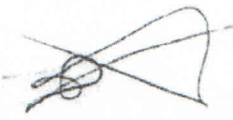
1. A atualização dos dados cadastrais deverá ser feita sempre que houver alteração das informações prestadas no ato da requisição de credenciamento;
2. A renovação do credenciamento deverá ser requerida, no mínimo, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do prazo;
3. A renovação do credenciamento será realizada com a comprovação dos dados cadastrais e a reapresentação das informações de credenciamento.
4. A empresa credenciada poderá ser instada a prestar informações complementares, a critério da Autoridade Portuária.
5. Apresentar cópia do presente comprovante à Autoridade Portuária antes da execução de coletas.

Coordenação de Meio Ambiente
Diretoria Executiva


Av. Eng. Hildebrando de Góis, 220
 Ribeira 59.010-700 Natal/RN
 (84) 4005-5357 meioambiente@codern.com.br



Kit Mínimo de Emergência Ambiental e Saúde		
Tipo de Emergência	Resíduo Oleoso	Resíduo em geral
Saúde	01 tesoura, 01 pinça, 01 cx. de luvas de procedimento, 05 protetores faciais, 10 gazes de 10,0 X10,0cm, 04 rolos de gaze 7,5cm X 5,0m; 01 rolo de esparadrapo de 5cm, 01 tubo de líquido anti-séptico.	
	TELEFONE DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE LOCAL.	
Ambiental	20 Kg de Turfa	20 Kg de Turfa
	06 Cordões absorventes de 0,076 x 1,20 m;	02 Sacos plásticos para descarte (100 L – 1,00 x 0,60 m);
	05 Mantas absorventes de 0,40 x 0,50 m;	01 kg Polímero de vedação (bentonita)
	03 Travesseiros absorventes de 0,23 x 0,23 m;	01 Pá antifalasca e vassoura
	02 Sacos plásticos para descarte (100 L – 1,00 x 0,60 m);	
	01 Roupa de proteção.	
	01 Pá antifalasca e vassoura	
	01 kg Polímero de vedação (bentonita)	
	TELEFONE DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL LOCAL.	



ANEXO V

	<p>CERTIFICADO DE RETIRADA DE RESÍDUOS <i>Waste Removal Certificate</i> Resolução ANTAQ Nº. 2196, de 28/07/2011.</p>	
---	---	---

Nº. do Certificado*
Certificate number

Nome da empresa
Trade Name

Razão Social
Company Name

CNPJ
Brazilian Registry of Legal Entities

*Para preenchimento pela Autoridade Portuária.
**To be completed by the Port Authority.*

Declaro, para os devidos fins, ter retirado do navio _____, IMO _____, às _____ hs do dia _____, atracado no _____ representado pelo agente _____, as seguintes categorias de resíduos, devidamente segregados.

I declare them due ends to have removed of the ship _____, IMO _____, to the _____ hs of the day _____ moored in the _____ agent _____ represented for the environment norms garbage categories, duly segregated.

Nº.	Unidade <i>Unit</i>	Resíduo (IMO)* <i>Garbage</i>	SOLICITADO <i>Request</i>	COLETADO <i>Collected</i>
1				
2				
3				

*Tipo de resíduo IMO.

* IMO waste type.

Método de transporte (*method of transport*)
 (A) Caminhão/tanque (*truck/tank*)
 (B) Navio/barcaça (*ferry boat*)
 (C) Fixa (*Fixed*)
 (D) Outros - especificar (*others - to specify*)

Destino final (*final destination*)

Responsável Técnico (*Technical manager*)
 Registro Profissional (*Professional Registry*):

Agente de Navegação (*Shipping Agent*)

Comandante (*Officer*)





CODERN

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

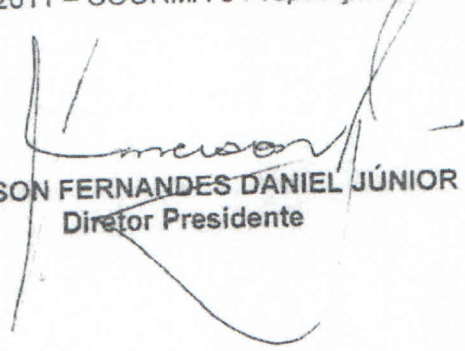
RESOLUÇÃO Nº 141/2011

Natal/RN, 15 de dezembro de 2011

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 17, Inciso VII do Estatuto Social da Companhia, e considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1225ª reunião, realizada nesta data.

RESOLVE:

Aprovar a Instrução de Serviço nº 07/2011, que dispõe sobre procedimentos operacionais e de emergência para coleta de resíduos de embarcações, nos termos do Memorando nº 153/2011 – COORMA e Proposição DP nº 019/2011.


EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR
Diretor Presidente